e para constar mandou o
Juiz fazer este termo que
assig.ou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
ciel d'Oliveira o escrevi, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Costa Sub.

Duarte Vr.ª da Cunha
João Lour.ço de Lima

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e qua-
renta e oito, aos oito dias
do mez d'Abril do dito an-
no, nesta Villa de Santo
José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de re-
sidencia do Juiz dos Orpha-
os Capitão Policarpo Do-
mingos José de Bittencourt
Sobrinho, havendo Escrivão do
seu Cargo abaixo nomea-
do e assignado vindo
ahi os Partidores nomea-
dos, inventariantes Joaquim
Furtado de Souza e Oliveira
e Duarte Vieira da Cu-
nha, aos quaes determi-
nou o Juiz procedessem as
partilhas do seguinte In-
ventario com todo a cuidado
e verdade, para o que

e que se avaliou primeiramente todos os bens que nelle se acharão descriptos e para constar mandou fazer este Auto que assignou com os outros Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão o escrevi e assigni.

Costa

Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Duarte Xavier da Cunha
Joaquim Lourenço de Gouveia

Espolio de Partilha
Monte mór

Somou o que se conta aos Partidores todas as parcelas de bens que se acharão descriptos no presente Inventario, e acharão importar todo o monte mór quantia de quinhentos e sessenta e seis mil oito centos e quarenta reis, como se mandou não Salvo

Monte mór 566$840

Avaliação

Achou o que se conta aos Partidores que avaliada a quantia de quinhentos e sessenta e seis mil oito centos e quarenta reis, que importa todo o monte mór, avaliadas

em duas partes iguais, ficar
sendo cumprido da Viuva
Cabeça de Casal, a quan-
tia de cento trinta e tres mil
quatrocentos e vinte reis, com
que mandaram sahir — Bruto 133$420

Liquido para os herdeiros
Achou o Juiz como Parti-
dor, partiguido o bito do
modo seguinte para se partir pe-
los herdeiros, filhos do falle-
cido Ignacio Jorge, a quan-
tia de cento e trinta e tres
mil quatrocentos e vinte
reis com que mandaram sahir — Liquido 133$420

Legitima a cada herdeiro
Achou o Juiz como Parti-
dor, ter cada hum
herdeiro, filho do falle-
cido Ignacio Jorge, a quan-
tia de vinte seis mil seis
centos e oitenta e quatro reis, Legitima
com que mandaram sahir — 26$684

Esta
forma havendo o Juiz este
pagamento por feito, dis-
pensou a precisa carta de
partilha, e que na forma della
possam os herdeiros adjudicados,
e para constar se fez o presente
com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Cumarg, Escrivão do Ca-
pharge que o escrevi

Costa Sobr

Inventario Nr. da Linha
João Lourenço de Souza Andrade

Para cumprimento da sentença dando o Juiz como Partidores para fazerem a partição da herança do Inventariante Cabeça de Casal Firmiana Maria da Silva, na quantia de cento e trinta e seis mil quatro centos e trinta reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente um seu pagamento huma Casa de sobrado de quatro salas em cima, que foi o seu preço de sua avaliação acharão os Partidores em portar a quantia de mil e seis centos reis, com que mandarão sahir

1$600

Haverá mais um seu pagamento huma escrava de nome Deodata, que foi o seu preço de sua avaliação acharão os Partidores em importar a quantia de quatro mil e quinhentos reis, com que mandarão sahir

4$500

Haverá mais um seu pagamento hum banco conforido de Cabreuva, que

que pelo preço da sua avalia-
ção, acharão os Partidores
em portar a quantia de mil
reis, com que mandarão
dar lhe ..... 1$000

Haverá mais um des-
pacho de uma Canoa,
que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores em portar a quan-
tia de oitocentos e qua-
renta reis, com que man-
darão dar lhe ..... 1$640

Haverá mais um
despacho de uma
Canoa de Vinho, que pelo
preço de sua avaliação,
acharão os Partidores em
portar a quantia de mil
reis, com que mandarão
dar lhe ..... 1$000

Haverá mais um des-
pacho de uma Canoa
de Jaquaribe de dois
palmos e meio de boca, que
pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores
em portar a quantia de
seis mil reis, com que man-
darão dar lhe ..... 6$000

Haverá mais um
despacho de uma
Vara de pelo branco, que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores em
portar a quantia de dois
mil reis, com que man-

12$000 que mandarão sahir —

Haverá

mais um seu pagamento huma Novilha de pelo

Jaguané, que pelo preço

de sua avaliação, acharão

os Partidores importara

quantia de doze mil qui-

nhentos reis, como que mandarão sahir

12$500 ——————

Haverá mais um

seu pagamento huma

Terneira de pelo brazina

que pelo preço em sua

avaliação, acharão os Par-

tidores importar a quan-

tia de quatro mil reis, co-

40$000 que mandarão sahir —

Haverá

mais um seu pagamen-

to huma morada de Ca-

sas Cobertas de telha pa-

redes de pau a pique dentro

do Sitio de Miguel Pinto

tres braças de terras, que pelo

preço em sua avaliação, a-

charão os Partidores im-

portar a quantia de qua-

renta mil reis, como que

40$000 mandarão sahir ——

Haverá

mais um seu pagamen-

to hum braço de terras

de frente, sitas na Lancia-

da do Brito, que fazem fren-

te na Estrada Nacional,

e fundos até os serros geraes

geral, confrontando pelo
poente com terras
de Simplicio José da Silveira,
pelo sul com terras lan-
çadas da herdeira Maria
do Rosário e herdeira Joaquina
Maria da Silveira, que pelo
preço de sua avaliação de
quatro mil reis obras,
acharão os Partidores im-
portar a quantia de qua-
trocentos e quarenta mil reis,
com que mandarão sair = 440$000

Haverá
mais o herdeiro Antonio em
seu pagamento do herdeiro
Apolinario José,
em composição por haver
recebido no pagamento
de sua legitima que acha-
rão os Partidores importar
a parte que lhe coube, o quan-
tia de duzentos e sessenta reis,
com que mandarão sair 260

Declararão os Partidores to-
das as ditas fazendas e bens
adjudicados no pagamento do quinhão da Viuva
Cabeça de Casal Dona
Maria Rosa de Jesus,
acharão no valor da quan-
tia de cinco contos e trinta
mil quatro centos e trinta
reis com que mandarão
sair 5:034$620

Epor

E por esta forma se procedeu
feito o pagamento bem
feito a Viuva Inventari-
ante cabeça de casal in-
timada e por verdadeira
mente e sem fraude
dela nomeação, e para com-
tar se assignou com os di-
tos Partidores. Eu Fran-
cisco Manoel Oliveira Ca-
mara Escrivão dos Or-
phãos o escrevi.

Costa Sob.
Duarte Nr.º da Cunha
Joaq.m Lour.o Luz Alb.e

Pagamento ao Surdeiro

Pelo Ignacio Gomes
Dantas se fez com os Par-
tidores para pagamen-
to da Legitima Paterna
ao Surdeiro Ignacio Go-
mes filho de Manoel Ignacio Go-
mes, filho do falecido Ignacio
Gomes, a quantia de
vinte seis mil seis cen-
tos oitenta e tres reis,
os bens adjudicados pela
forma seguinte ——

Haverá
primeiramente um Sur-
pagamento huma Cai-
xa de Ferro de tres palmos,
que pelo preço de Sora a
valiação e tratão os Parti-

acharão os Partidores importar aquantia de mil e seis centos reis, conforme manda não Sahir — 1$600

Haverá mais o Herdeiro Antonio em Supragamento seis e meia braças de terras de frente, sitas na Encicada dos Brito, que fazem frente na Estrada Nacional, fundos aos herdeiros geraes, confrontando pela parte do Norte com terras de Lourenço do Supragamento dos herdeiros José Ignacio Gomes, e pelo Sul com terras de José Alves, que pelo preço de Avaliação de quatro mil reis abaixo, acharão os Partidores em importar aquantia vinte e dois mil reis, conforme mandarão Sahir — 22$000

Somarão os Partidores estas duas parcelas de bens adjudicadas em pagamento da legitima Paterna do herdeiro Manoel Ignacio Gomes acharão em importar aquantia de vinte e sete mil e seis centos reis, conforme mandarão Sahir — Soma 27$600

E por que certo herdeiro se achava de sua legitima Paterna aquantia de vinte e sete mil

Legitima
26/684

mil seis centos oitenta e quatro reis: Achou o Juiz com as Partes que este herdeiro por levar de mais no seu pagamento he de repor a quantia de que se authorisa a existe, com que mandarão sahir.

Repom
1916

E porque tem se achou o herdeiro pagamento bem feito, e referido ser devedor assim como o que se deve a legitima Materna, e para constar se assignou com as ditas Partes. Eu Francisco de Paula Oliveira Lamara, Escrivão das Orphãos o escrevi.

Costa Cobra — Duarte Vieira da Cr.
João Lourenço de Azevedo

Pagamento de herdeiro
José Ignacio Gomes
Aos quatro do Juiz com as Partes abaixo para pagamento da legitima Materna de herdeiro José Ignacio Gomes, filho de falecido Ignacio Gomes, da quantia de vinte seis mil seis centos oitenta e quatro reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiro

Haverá primeiramente em seu pagamento dois e meio braças de terras de frente, situadas na Cumeada do Brito que fazem frente na Estrada Nacional, e fundo de trinta braças de sesmaria, com frente para a parte do Norte em terras demarcadas em pagamento do alferes João Ignacio Gomes, e pelo sul de outras terras demarcadas em pagamento do alferes João Ignacio Gomes, e pelo fundo, que pelo ponto de avaliação de quatro mil reis a braça, declararão as Partes em importar a quantia de vinte sete mil reis, com que marcarão sahir ..... 27$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento do alferes João Ignacio Gomes, duas braças de especificação por trazer mais no pagamento da dita legitima, declararão as Partes em importar a braça que todas se avaliarão, hum com quantia de dois e meio reis, com que marcarão sahir ..... 1$062

Tomarão as Partes as ditas duas parcelas de

parcelas e bens adjudicados em pagamento da legitima Catharina Rosa de Jesus José Ignacio Gomes, na quantia de importar a quantia de vinte seis mil seiscentos e setenta e quatro reis, com que na partição deve sair —

Soma 26:674$

E por esta forma houve o inventario pagamento e partilha como se refere no inteiro inteiramente o que verdadeiramente importou a legitima Catharina, e para constar se lavrou o presente com os credores Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamarão escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Costa Lobo

Lucas Nº da Cª

Joaq.m Dour.o de Vasc.os

Pagamento ao herdeiro João Ignacio Gomes

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres, João Ignacio Gomes, filho do falecido Ignacio Gomes, e da quantia de vinte seis mil seiscentos e setenta e quatro reis, em bens adjudicados pela forma seguinte —

Haverá primeiramente

Haverá primeiramente em
seu pagamento seis mei-
as braças de terras de sesmarias
sitas na Freguezia do Brei-
to, que fazem parte na Es-
trada Nacional, fundos
altos e baixos, e grau, em
frontando pela parte do
Norte com terras devolutas
em pagamento legitima
ao herdeiro Apolinario
Gomes, pelo Sul com
terras devolutas em pa-
gamento legitimo do
herdeiro José Ignacio Ge-
mes, seus herdeiros, que
pelo preço de sua avalia-
ção de quatro mil reis
abraça, e declararão os Par-
tidores em portar a quan-
tia de duzentos seis mil reis,
com que mandarão sa-
hir ..... 206$000

Haverá mais em seu pa-
gamento o herdeiro Ma-
noel Ignacio Gomes, seu
irmão, em supresação por
levar o mais dito seu pa-
gamento, que mandarão os
Partidores em portar a por-
ta que ha de repor o mes-
mo herdeiro a quantia de cen-
tos e trinta e dois reis
com que mandarão sa-
hir ..... 132$

Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento

pagamento do herdeiro e
polinario Gomes, sem sua
intervenção por haver
mais no dito pagamento
que achárão os Partidores importar a porção que
hão de pôr a herdeiro
a quantia de quatro con-
tos e cincoenta e seis mil
reis com que nos ~~[illegible]~~ 4452
~~[illegible]~~

Tomárão os Partidores
estas trez parcelas de bens
de indivisos em pagamento da legitima Paterna
do herdeiro João Ignacio Gomes, e deixárão em
poder a quantia de vinte
e seis mil seis centos e
oitenta e quatro reis, com
que nos ficárão devendo 26684 Soma

E por esta
forma houve o dito
pagamento de um feito
herdeiro interessado
do que para a divisão
mente ~~[illegible]~~ da
legitima Paterna, e para
constar se fez o presente com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, escrivão que o escrevi.

Costa Pol.

Reconhecemos
João Gomes de Souza e Oliveira

Pagamento ao herdeiro
Apolinario Jorge

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Herança do herdeiro Apolinario Jorge, filho do falecido Ignacio Jorge, a quantia de vinte dois mil seis centos e setenta e quatro reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeira e ultima arrematação em dez pagamento de terras de terras de Serra de Brito, que passou Jerunimo Estrada Nacional, fronteiras aos herdeiros Simão Gomes, confrontando pela parte do Norte com terras lançadas em pagamento da legitima herdeira Joaquina Rosa, pelo Sul com terras lançadas em pagamento da legitima herdeiro João Ignacio Jorge, seus irmãos, que pelo preço da sua avaliação em quatro mil reis a chacara os Partidores em portar a quantia de vinte oito mil reis com que ficaram a dar e haver ——

28$000

E por que aos herdeiros do Auto e a sua

Legitima 264684

Reposn 14316

de sua legitima Paterna a quantia de vinte seis mil seis centos oitenta e quatro reis: e sendo o Juiz com os Partidores que este herdeiro se livar de mais no seu pagamento he a quantia de mil trezentos e dez reis, com que ficarão de sahir _____"

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e satisfeito o herdeiro inteiramente do que verdadeiramente lhe pertence de sua legitima Paterna, e para constar o assignarão com os ditos Partidores. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Costa Lobo

Duarte Nº da Cª

José Bernº de Azevedo

Pagamento a herdeira Joaquina Rosa

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Paterna da herdeira Joaquina Rosa filha do falecido Ignacio Jorge, a quantia de vinte seis mil seis centos oitenta e quatro reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Seguinte

Haverá primeiramente um sumpragamento de seis e meia braças de terras de frente, sitas no Município do Brito, que fazem frente na Estrada Nacional, e fundos athé os Serros que vão, confrontando pela parte de sorte com terras lançadas em pragamento de Manoel do Vieira Cabeça de Casal, pela outra, junto sul com terras lançadas em pragamento de Agostinho Arthur e Apolinario Jorge, sem benfeitorias, por avaliação de quatro mil reis abaixo, acharão os Partidores importar a quantia de vinte seis mil reis, com que mandarão sahir — 26$000

Haverá mais ultimamente um sumpragamento de Arthur e Apolinario Jorge, sem benfeitorias por levar demais no seu pragamento, que acharão os Partidores importar a parte que hade repor a sua herdeira a quantia de seis centos e trinta e quatro reis com que mandarão sahir — 4$634

Voltarão os Partidores citados

estas duas parcelas debaixo
de jurados em pagamen-
to da legitima Paterna da
herdeira Joaquina Rosa
vai hão importar aqui-
antia de vinte dois mil du-
zentos e setenta e quatro
reis, com que mandarão
dar e sair _____"

Soma
26$684

E por esta forma se houve
por feito este pagamento bem
e verdadeiramente, e assim a herdeira
interessada e de maior idade
e mais pessoas acima
da legitima Paterna,
e para constar se assignou
com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Lima, Escrivão que
o escrevi e assignei

Costa

Duarte Nº da Lª
João Mª de Souza Alves

Declaração

Aos vinte dois dias do mez
de Abril de mil oito centos
e quarenta e oito annos, na
Villa de Lages José Lamar-
ca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio fazendo estes

estes Autos com elles se ar-
quiz dos Orphãos Supplen-
tes Cidadão Domingos
José da Costa Sobrinho e
para constar fiz este termo.
Eu Francisco de Mel
Oliveira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Termo

Nota de Emancipação dos Orphãos. Villa de São José 27 de Abril de 1848.

Costa Sob.

Data

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz de Orphãos Supplente Cidadão Domingos José da Costa Sobrinho Padrinho Escrivão dos cargos abaixo nomeados, e elle por elle foi nomeado o Cidadão Antonio Despacho Superior, e para constar fiz este termo.
Eu Francisco de Mel Oliveira Camara Escrivão

Escrivão dos Orphãos o escrevi

De Vista

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de S.ᵐ José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fação estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos Alferes José do Nascimento Ramos, para constar fação este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Fica a Inst.ᵒ com 8000$

Ill.ᵐᵒ Snr Juiz

Se prestar os menores mais a Tutela que oppoz os julgo de final das precisas fiadellas, por não encontrar nellas lei. Za que devidas fasa: por tanto requeiro que se proceda a arrecadação dos bens dos menores nomeando-se em citando-se p.ᵃ isso a pessoa que deve ser o Tutor dos M.ᵐᵒ, salvo o direito delle. S. José 28 d'Abril de 1848

O Curador
Manoel de Paiva Ramos

Assuinte oito dias do mez
de Abril de mil oito centos e
quarenta oito annos, nesta
Villa de S.ᵐ José Comarca
do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio perante o Escri-
vão de Orphãos Manoel
de Nascimento Ramos, me
foram entregues estes autos
com seu requerimento retro, e
para constar faço este termo
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vão de Orphãos que o escrevi

Certifico em Cs.ᵐ que este
requerimento tem de vinte e
as folhas, com as duas se-
guintes em branco. Villa
de S.ᵐ José 20 d'Abril de 1848

Franco Xᵉʳ d'Oliv.ᵃ Camᵃ

N.º 144 (Sello) 1$320ʳˢ

Rs. mil trezentos e vinte reis
Villa de S.ᵐ José em 20 de
Abril de 1848

Guimᵃ

Decretação

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta oito annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em um Cartorio foi estando estes constituido o Juiz de Direito Dr. Joaquim Gi[illegible] Domingos José da Costa Sobrinho, para com[illegible] Francisco Vieira de Oliveira a Carta de Sentença, e Escrivão o Escrivão Capitão que o escrevi.

Clx.º

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumpram como nellas se contem. Sahe aos interessados o direito p.ª as acções e reclamações q.ᵉ lhes competirem, e paguem as custas Precisas. Villa de São José 28 de Abril de 1848.

Dom.º José da Costa Sob.ᵒ

Data

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta oito annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de

da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão Domingos José da Costa Sobrinho. Onde eu Escrivão do seu Cargo abaixo nomeado vim e ahi por elle Juiz me foi dado este Autos com huma Sentença retro, que ahavia por publicada em mão de Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que os escrevi.

Certifico que em cumprimento do retro atoa as as pessoas que forão citadas pr. as patrulhas do Snr. Juvenil, e constão de elle. a fls. 9 p. Cartas que ahi se escrevi nesta data, e que dou fé. V.a ad. José 29 de Abril de 1848

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camar.a

Conta

A. e R.	5$544
Not. e f. f. 3 M. Not. 4$	4980
f. M. Not. 5 mercadorias	1950
M. N. f. 4$	4480
Int. 1 fiança a Cupacor, e Bertin Leite	2450
Def. Def.a e Int.	3870
	20474

A. e f.	1:200	
Barbitha	2:000	
Bartidores	1:000	
Avaliadores	2:400	6600
Cont. e Diz.		14220
		27494

Bagagem	13:997	Costa Sobrº
Cada herd.	2:799	

Illmo Sr. Dr. Juiz de Dir.º

Não sabendo o interessado que não tem a apresentar o seguinte inventario, para que V. S. se sirva nomear o que mais adiante se lhe dirá sobre os seguintes autos a conclusão.

Villa de S. José 12 de Abril de 1856

O Escr. Franco. Mes d'Oliv.a Camp.o

Conclusão

Elogo nomeio o Alferes Antonio Pedro Leite

nesta Villa de San José da Terra Firme da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazes estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco Gonçalves Cidade para constar fazes este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Vistos

Requeira o Supplicante, para o que passo a substituir ao D.or Juiz de Direito Nesta de S. José 1.º de Dezembro de 1854

Cidade

Acta

Aos primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de San José da Terra Firme da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos Doutor Francisco Gonçalves Cidade me foram entregues estes autos com o seu despacho supra, para constar fazes este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de San José da Terra Firme da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazes estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente por delegação o Cidadão Luiz Ferreira

Ferreira do Nascimento e Mello para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Lamara Escrivão o escrevi.

Termo da Conclusão, e fazer conclusos ao Juiz de Orphãos Segundo Supplente por ter tomado o assento na Assembleia Legislativa da Prov.ª Villa de S. José 28 de Fever.º de 1855.

Mello

Data

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e cinco na cidade Villa de Santa José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, na Casa de Thesouraria por parte do Juiz de Orphãos Primeiro Supplente foi dito que o Escrivão Luiz Ferreira do Nascimento e Mello em falta de outro que não havia para a conclusão, e termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Lamara Escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco na cidade Villa de Santa José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, na Casa de Thesouraria dos Orphãos Segundo Supplente e Exercicio do Thesoureiro Joaquim de Barros, e para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Lamara Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Dacta

Aos vinte seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, na Villa de Sam José segundo a Comarca da Provincia de Santa Catharina, em minha Cartorio por parte do Juiz dos Orphãos segundo o Supplicante que exerce o officio Miguel da Fonseca Rodrigues a Barros, por forão entregues estes autos no dia a hora [illegible] para constar [illegible] Francisco Xavier d'Oliveira [illegible] eu [illegible]

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco annos na Villa de Sam José segundo a Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, [illegible] estes autos com o Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Xavier [illegible] para constar [illegible] Francisco Xavier d'Oliveira [illegible] eu [illegible]

Termo

Dito e Carmo da Secretaria [illegible] Ignacio [illegible] de Medeiros que [illegible] por [illegible] dia [illegible] vi prestar juramento o Reverendo [illegible] Nora, sob as penas que se lhe impõe de não obediencia á citação para o fim dito. Villa de José [illegible] de Abril de 1856.

[illegible]

Dacta

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e seis

vista Villa de Sant'Anna do Carvalho
ira, do Doutor Juiz dos orphãos Francisco
Honorato Cidade, abaixo no escrivão fui
indo, abaixo ella foi mandado dados estes
autos com seu despacho retro, para constar
faço este termo. Eu Francisco Xavier de
Oliveira Cannaes, escrivão que o escrevi

Certifico eu Estão [illegible] Joaquina Rosa [illegible] por carta que me
[illegible] prestar juramento assignar termo
de Victoria de Sua Senhora Joaquina Ro-
sa, sob pena de dez dias de cadeia. Cheguei
fé. Villa de S. José 18 de Abril de 1858

Franc.co Xav.r d'Oliveira Cannaes

Mm.o Sr. D.r Juiz d'orphãos

Por carta de 18 de Abril corrente á alt.a Sgn.a
Joaquina Rosa [illegible] para [illegible] de ter
[illegible] sua Senhora, [illegible] tem comparecido, não tinha certeza de
q. me dava a carta, pois ella não conhe-
ce, pode ter que [illegible] de
[illegible] p. q. [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Cidade de S. José
8 de Junho de 1858

Franc.co Xav.r d'Oliveira Cannaes

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra
[illegible] nesta Cidade de Sant'Anna do Carvalho
[illegible] faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz dos orphãos Francisco Ho-
norato Cidade, para constar faço este
termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Cannaes, escrivão que o escrevi

Carvalho

Data

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis n'esta Cidade de S. José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de orphãos Francisco Honorato Cirqueira me foram entregues estes autos, sem despacho, de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, n'esta Cidade de S. José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos provisorio Capitão Luiz Ferreira e Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello; de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi.

Cls.

Sendo comparecido o que o autor nomeado pelo Orphão f. 23 Manoel Ignacio Gomes tomou este termo e juramento de tutor. S. José 17 de Novembro de 1856

Mello

Data

Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, n'esta Cidade de S. José, nas Casas da residencia do Juiz dos orphãos provisorio Capitão Luiz Ferreira e Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com o despacho supra; de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Juramto. do Tutor

Aos dezesete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de Sam João, nas Casas da Residencia do Juiz de Orphãos, perante elle, e presente o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento Mello, e escrivão abaixo assignado, compareceu, estando ali presente Manoel Ignacio Gomes, morador no lugar da Praia fora da Freguezia do Brejo do Terno, nesta Cidade, a qual o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles, e lhe ordenou que bem e verdadeiramente servisse de Tutor do orphão seu sobrinho Joaquim Rosa, cuidando, e administrando os seus bens, e dellas dando fielmente entrega, quando para isso for chamado, e ao cabo, por ordem d'este Juizo, tudo as cidades e instrucções do mesmo orphão, lhe recommendava que procurasse por todos os meios ao seu alcance obter, que elle vivesse honesta, visto que segundo o mesmo Tutor, vive elle sobredito, em vida irregular, procurando seus interesses e direitos em juizo fora d'elle, com toda a diligencia e [illegible] Tranquillidade. Recebido por elle o dito juramento, elle prometteu cumprir fielmente o encargo que se lhe confia, que se lhe passou o presente termo, que assigna com o dito Luiz Ferreira de Nascimento Mello, e o Juiz. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lima o escrevi, e subscrevi.

Mello

Vicente Moreira Pamplona

Termo em que o Tutor declara estar de posse dos bens de sua pupila

Elogo em seguida ao termo supra declarou o tutor Manoel Ignacio Gomes, que estava de posse dos bens de sua pupila Joaquina Rosa, e que

e que d'elles se lhe faria entrega, quando por
o Juiz d'orphãos assim o ordenado. E para
que se lhe dê o seguimento, assigna a rogo
por não saber escrever, Vicente Vieira Campo-
plorra. Eu Francisco Maria d'Oliveira ba-
charel, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Vicente Vieira Campolorra

Estava com duas notas, na secretaria da Camara

Visto em Cor.ª de 18.7.

Data — É notavel a demora no expediente da parte do Juiz Ordinario. Para o fim de providenciar a nomeação de Tutor, sobre que lhe requereram o Esc.ª, teve os autos parados na conclusão por espaço de sete mezes e meio sem nada fazer, entregando os autos sem desp.º como se vê a f.22; e depois teve os autos parados em sua conclusão por espaço de um anno, até que deu o desp.º de f.23, indicando um Tutor e mandando citar. — o p.º Juiz jurarmento! — A. Moraes Pinto

Publicação

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos cincoenta e sete, na Cidade de Cabo Frio em audiencia do Tribunal da Camara, pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor João de Moraes Pinto, foi publicado o despacho supra, de que lavrei este termo. Eu Paulo de Souza e Silva, escrivão da Camara o escrevi.